



**PROJETO DE LEI N.º 036, de 08 de dezembro de 2025.**

**(Processo n.º 00233/2025)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado o Município a instituir mecanismos de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - A fiscalização sobre produtos industrializados e aferição dos níveis de agrotóxicos nos alimentos frescos e congelados dar-se-á por servidor da Unidade Escolar ou de Depósito Municipal quais se recepcione a alimentação, para fins de alimentação escolar destinada à rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - os níveis de agrotóxico permitidos são definidos pelo Limite Máximo de Resíduos (LMR), que é a quantidade máxima de resíduo em miligramas por quilo de alimento (mg/kg) sem risco à saúde, estabelecida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** - Se aferidos níveis de agrotóxicos nos alimentos, acima do permitido em lei específica, devem ser rejeitados e devolvidos ao fornecedor, o notificando para substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º** - O não cumprimento no artigo anterior, bem como a reincidência, ensejará rescisão unilateral do contrato de fornecimento..

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2025.

**IVAGNER ARAÚJO OLIVEIRA**  
Vereador

**Inalbi Barboza Silva**  
Diretor Legislativo

08/12/25

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE ESTADO DA BAHIA APROVADO

(Processo nº. 00233/2025)

Dispõe sobre a regulamentação da fiscalização e controle e registro de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE - Estado da Bahia

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Município e todos os estabelecimentos de fiscalização e controle e registro de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar no território municipal do município.

Art. 2º - A fiscalização sobre produtos industrializados e alimentos de origem vegetal e animal, destinados a merenda escolar, dar-se-á por meio de visitas periódicas realizadas pelo Departamento Municipal de Fiscalização e Registro de Alimentos, para fins de fiscalização e controle de qualidade de todos os produtos de origem vegetal e animal.

Art. 3º - Os níveis de agrotóxicos permitidos são definidos pelo Instituto Nacional de Alimentos (INA) e a quantidade máxima de resíduos em alimentos vegetais e animais, bem como a identificação, origem e quantidade estabelecida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Os níveis de agrotóxicos nos alimentos, assim como os produtos, em qualquer quantidade, devem ser registrados e devolvidos ao fornecedor, o não fornecendo para substituição para prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - O não cumprimento ao artigo anterior, bem como a reincidência, ensejará a aplicação de multa e o cancelamento do contrato de fornecimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 08 de dezembro de 2025

IVANER ARAÚJO GILBERTO

Inaldi Barbosa Silva  
Diretor Legislativo